LEI Nº 3.140, DE 21 DE JUNHO DE 2005.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**,sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Limpeza Urbana.

Art. 2º. Fica instituído o Fundo Municipal de Limpeza Urbana, destinado a custear os serviços de coleta, transporte, tratamento e/ou destinação final dos resíduos sólidos, no Município de Anápolis, nos termos do art. 290 do Código Tributário do Município, com as modificações da Lei Complementar nº 95, de 16 de dezembro de 2004, alterada pela Lei Complementar nº 100, de 18 de abril de 2005.

Art. 3º. Constituirão recursos do Fundo Municipal de Limpeza Urbana:

I – receitas decorrentes da arrecadação da Taxa de Serviços Urbanos, instituída pela Lei nº 432, de 20 de dezembro de 1973, com as modificações da Lei Complementar nº 95, de 16 de dezembro de 2004, alterada pela Lei Complementar nº 100, de 18 de abril de 2005;

II – preços públicos inerentes aos serviços de limpeza pública, de natureza especial, que venham a ser criados;

III – dotações orçamentárias próprias;

IV – contribuições ou dotações de outras origens;

V – os de origem orçamentária da União e do Estado de Goiás repassados ao Município e destinados à limpeza pública;

VI – os provenientes de operações de empréstimo;

VII – juros e resultados de aplicações financeiras.

Art. 4º. A gestão do Fundo Municipal de Limpeza Urbana competirá a Secretaria da Fazenda Municipal.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal de Limpeza Urbana serão depositados em conta específica, mantida em instituição oficial.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 21 de junho de 2005.

Pedro Fernando Sahium
PREFEITO MUNICIPAL

Rafic Mounir Khouri
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Luiz Carlos Duarte Mendes
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO